

REGULAMENTO ELEITORAL DA APEI

– ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA –

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto as normas que regem o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia geral, Direcção, Conselho Fiscal e Delegações Regionais da APEI – Associação de Profissionais de Educação de Infância.

Artigo 2.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados efectivos singulares, associados reformados e os associados de mérito que sejam educadores de Infância, desde que o sejam há mais de três meses e que se encontrem no legal cumprimento dos seus deveres de associado, nomeadamente, tenham o pagamento das suas quotas em dia.
2. Gozam de capacidade eleitoral passiva os associados efectivos singulares, associados reformados e os associados de mérito que sejam educadores de Infância que tenham um mínimo de cinco anos de exercício profissional e dois anos de inscrição na APEI e que se encontrem no legal cumprimento de todos os seus deveres de associado.

Artigo 3.º

(Eleições)

1. Os membros da Mesa da Assembleia geral, os membros da Direcção, os membros do Conselho Fiscal e os membros das Delegações Regionais são eleitos por três anos por escrutínio secreto.
2. O processo eleitoral compreenderá um programa que contemple os períodos para apresentação de listas, de notificação de aceitação ou exclusão das mesmas, de apresentação de reclamações, bem como o dia da votação.

3. Compete à Mesa da Assembleia geral definir, nos termos do presente regulamento, o programa referido no número anterior de forma a que todo o processo esteja concluído até 31 de Março do ano em que terminam os mandatos.
4. As eleições serão efectuadas em reunião extraordinária da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 30 dias.
5. Da convocatória da Assembleia geral em que se realizem as eleições constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) A Assembleia reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, se a esta não estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, com qualquer número de associados presentes;
 - c) A data limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo.
6. No caso de vacatura de cargos nos órgãos sociais, antes da data de cessação do respectivo mandato, as eleições para os cargos vagos deverão ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, com observância do disposto no número 4 deste artigo, sendo, se necessário, convocada reunião extraordinária da Assembleia geral para este efeito, conforme artigo 33 dos Estatutos.
7. As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º

(Fiscalização do acto eleitoral)

1. A orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores a que se refere o número 2, do artigo 6.º, cabendo aos secretários a função de escrutinadores.
2. Não existindo Mesa de Assembleia geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os actos preparatórios do acto eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da Direcção ou órgão que exerça as funções de gestão da APEI, auxiliado por dois membros dos respectivos órgãos, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do número 1 deste artigo, e a Mesa do acto eleitoral será constituída por quem a Assembleia geral eleitoral designar na

ocasião, mas fazendo sempre parte dela os vogais verificadores, a que se refere o número anterior.

3. Na falta de secretários da Mesa, o Presidente da Assembleia geral escolherá de entre os associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo 5.º

(Caderno Eleitoral)

1. No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, será afixada na sede da APEI a lista dos associados com capacidade eleitoral activa e passiva.
2. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão do associado nas listas referidas no número anterior, devendo as reclamações dar entrada na sede social, até quinze dias antes da data designada para a Assembleia geral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral, ou quem as suas vezes fizer nos termos do número 2, do artigo 4.º, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo dos prazos fixados no número anterior, sendo dado conhecimento por escrito da decisão ao associado ou associados reclamantes.
4. A relação dos associados com capacidade eleitoral activa e passiva, depois da rectificação em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará disponível para consulta, durante toda a realização do respectivo acto.

Artigo 6.º

(Apresentação de candidaturas)

1. Cada lista deverá apresentar candidatos a todos os órgãos sociais e às Delegações.
2. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de vogal verificador e fará parte da Comissão Eleitoral como seu representante, bem como o respectivo suplente.

Artigo 7.º

(Regularidade das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Assembleia geral em carta, que deverá dar entrada na APEI no prazo que constar no programa mencionado no artigo 3.º.
2. Se for detectada alguma irregularidade, o vogal verificador representante da respectiva candidatura disporá das quarenta e oito horas seguintes para a sua correcção, sob pena da mesma não poder ser considerada.
3. Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o vogal verificador seu representante, a candidatura será anulada.
4. Não havendo candidaturas válidas para todos ou alguns dos órgãos ou cargos elegendos, o Presidente da Assembleia geral notificará a Direcção em exercício, que fica obrigada a propor as candidaturas em falta no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 8.º

(Relação das candidaturas: boletins de voto)

1. As candidaturas serão diferenciadas por letras, a atribuir por sorteio.
2. A partir das listas definitivas, os serviços da APEI providenciarão pela elaboração de boletins de voto, que serão postos à disposição dos associados eleitores na sede da APEI.
3. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da APEI e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as actas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

(Votação)

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes do caderno eleitoral.
2. É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) Os boletins de voto não tenham qualquer marca que quebre o respectivo sigilo;

- b) Os boletins de voto sejam apresentados dobrados em sobrescritos fechados e assinados pelo associado, com indicação expressa dos órgãos a que se destina a votação;
 - c) Os diversos sobrescritos sejam remetidos, dentro de outro subscrito, ao Presidente da Assembleia Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral pode prescindir do reconhecimento notarial da assinatura.
 4. Somente poderão ser considerados os votos por correspondência recebidos por via postal ou protocolo, durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para o acto eleitoral e no dia marcado para o acto eleitoral.

Artigo 10.º

(Proclamação das listas mais votadas)

1. A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita logo após o apuramento, que será comunicado a todos os associados através de acta lavrada e afixada na sede da APEI.
2. Os resultados deverão ser, igualmente, divulgados através do *InformAPEI* e do sítio da APEI.
3. Se nenhuma das listas alcançar a maioria de votos expressos, o acto eleitoral será repetido catorze dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.
4. Verificando-se a necessidade de repetição do acto eleitoral, este será realizado no mesmo local e à mesma hora, devendo tal ser comunicado verbalmente à Assembleia pelo Presidente da Mesa. Os serviços da APEI providenciarão para que tal facto seja comunicado a todos os associados, e procedendo à emissão de novos boletins de voto.

Artigo 11.º

(Conclusão dos trabalhos: reclamações)

1. Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respectiva acta, que será assinada por todos os seus membros.
2. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.

3. Os vogais verificadores, efectivos e suplementes, cessam automaticamente as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando não haja, ou após a decisão sobre as que tenham sido apresentadas.